



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição nº 409/X/3^a – Chama a atenção para as irregularidades que se têm verificado no Concurso de Docentes 2007 e pede a correcção das mesmas.

Relator: Deputado André Almeida (PSD)

8 de Janeiro de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 409/X/3.ª

Relator: Deputado André Almeida

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Natália Pereira Morgado

Assunto: Chama a atenção para as irregularidades que se têm verificado no concurso de docentes 2007 (contratações cíclicas) e pede a correcção das mesmas.

1. Nota Preliminar

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 16 de Novembro de 2007, através do sistema de petições on-line, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para apreciação, no dia 27 de Novembro, onde foi admitida, no mesmo dia, em reunião ordinária da Comissão. Na mesma reunião, foi nomeado relator o deputado André Almeida.

2. Conteúdo e motivação da petição

A peticionária é professora profissionalizada no curso de Professores do Ensino Básico, variante Português/Francês (grupo 210) e informa que, leccionando há cinco anos, sempre obteve colocação e com contrato até 31 de Agosto.

Contudo, para o presente ano lectivo, concorreu praticamente para todo o país, sendo que tinha cerca de quatro dezenas de colegas à sua frente no início das contratações cíclicas, mantendo assim grandes expectativas em obter colocação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Entretanto, verificou que na primeira contratação cíclica, cujos resultados foram conhecidos em 11 de Setembro de 2007, apenas foram colocados nove docentes contratados do seu grupo.

A peticionária informa que, tomou conhecimento que o Ministério da Educação deu indicações às escolas que necessitavam de docentes para leccionar nos grupos de recrutamento 200, 210 ou 220 (grupos do 2º ciclo do Ensino Básico), apenas para a disciplina de Língua Portuguesa, no sentido de estas requisitarem os docentes através do grupo 300 (grupo de Português para o 3º ciclo do Ensino Básico e Secundário). A peticionária informa ainda que, o Ministério da Educação justificou este procedimento com a necessidade de garantir a colocação de docentes dos quadros do grupo 300 antes de iniciar a contratação de professores contratados do grupo 210, situação que no entender da peticionária é feito ao arrepio do disposto no Decreto-Lei nº 27/2006 de 10 de Fevereiro, que criou e definiu os grupos de recrutamento para efeitos de selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Mais informa que, esgotada a colocação de docentes do grupo 300, que pertenciam aos quadros (Quadro de Zona Pedagógica QZP), o Ministério da Educação continuou a colocar professores deste grupo em vagas do grupo 210, para as quais não tinham concorrido, até por não terem habilitação para tal, face ao disposto no citado Decreto-Lei nº 27/2006.

A peticionária, informa que a situação exposta, voltou a verificar-se na segunda contratação cíclica, em que nenhum docente do grupo 210 foi colocado. A peticionária denuncia que, o próprio sistema informático remetia as vagas do grupo 210 para o grupo 300, conforme indicações da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE), tendo as direcções regionais de educação informado que, este procedimento estava a suceder porque a lista de docentes do grupo 300 era mais extensa do que a do grupo 210. A este propósito, a peticionária esclarece que, antes de se iniciarem as contratações cíclicas, o seu grupo tinha cerca de 900 candidatos, enquanto o grupo 300 tinha cerca de 5000.

A peticionária recorreu da 2ª contratação cíclica, procedendo à remessa de e-mails para a Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação e para o Sindicato. Em 26 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Setembro, juntamente com outros professores na mesma situação e com membros da Federação Nacional dos Professores (FENPROF), manifestaram-se em frente ao Ministério da Educação, tendo colocado o problema ao Director-Geral da DGRHE e ao Secretário de Estado da Educação, tendo sido prometido que lhes seria dada uma resposta no prazo de uma semana, o que, segundo a peticionária, não se verificou.

Na terceira contratação cíclica, a peticionária informa que apenas um docente do seu grupo foi colocado e na quarta cíclica não foi colocado qualquer docente, enquanto “as listas de contratados do grupo 300 continuaram a sair preenchidíssimas”.

A peticionária dá conta que com a publicação, em 12 de Setembro de 2007, da Portaria 1164/2007, emitida pelo Gabinete do Secretário de Estado da Educação, que alterou a data do final das contratações cíclicas, veio agravar a sua situação e a de todos os docentes do seu grupo. Nos termos desta Portaria, as contratações cíclicas para o grupo 210 terminam a 31 de Outubro, enquanto as do grupo 300 terminam a 31 de Dezembro. A peticionária considera que o término das primeiras, em 31 de Outubro, entra em contradição com o preceituado no Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, que regula o concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e o disposto no Aviso de Abertura n.º 5634-A/2007 de 23 de Março, (concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano 2007/2008).

Face ao exposto, a peticionante vem solicitar a intervenção do Senhor Presidente da Assembleia da República no sentido de ser corrigida tal injustiça e ilegalidade.

3. Enquadramento

No Decreto-Lei n.º 27/2006, de 31 de Janeiro, o XVII Governo Constitucional defende como “um dos objectivos prioritários para a área da educação a melhoria das condições de estabilidade, de motivação e de formação do pessoal docente, adequadas a responder às reais necessidades do sistema de ensino”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

De acordo com a exposição de motivos do diploma “a reorganização curricular do ensino básico, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, e a execução da reforma curricular do ensino secundário implementada pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, demonstraram, por outro lado, a conveniência da redefinição dos critérios de distribuição do serviço docente nas escolas, de forma a permitir racionalizar a gestão dos recursos humanos disponíveis e garantir uma mais justa colocação dos docentes em função das necessidades decorrentes dos novos planos curriculares e conteúdos programáticos”.

O Governo entendeu que, também o Decreto-Lei n.º 344/89, de 11 de Outubro, que estabelecia o ordenamento jurídico da formação dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, preconizava a “necessidade de adequação dos cursos de formação inicial de professores ministrados nos estabelecimentos de ensino superior e conferentes de qualificação profissional para a docência a tal contexto programático”.

O diploma citado visou ainda alterar os grupos de recrutamento, ao mesmo tempo que se procedeu à revisão do regime jurídico de selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. O Governo entendeu reagrupar e reorganizar os grupos de docência, adequando-os aos desideratos previstos no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, que reviu o regime jurídico do concurso para selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, revogando o Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro

4. Informação do Ministério da Educação

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da LDP, foi enviada, no dia 27 de Novembro de 2007, cópia da petição à Senhora Ministra da Educação, para que esta se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

No dia 7 de Janeiro de 2008, o Ministério da Educação enviou à Comissão de Educação e Ciência, através do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares, um ofício dando as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

informações e esclarecimentos que entendeu como relevantes sobre a matéria contida na petição. A resposta do Ministério da Educação é parte do presente relatório, como anexo.

5. Conclusões

- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificada a peticionária e mencionado o respectivo domicílio. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição/LPD).
- 2) A petição tem uma subscritora, pelo que não reúne as assinaturas suficientes para apreciação obrigatória em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e bem assim a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a) LDP).
- 3) As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento Português e Francês do 2º ciclo do ensino básico (código 210) e para o de Português do 3º ciclo (código 300) são as que estão previstas, respectivamente, na alínea b) do artigo 6º e na alínea g) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de Fevereiro.
- 4) A Portaria 1164/2007, de 12 de Setembro, que estabelece a calendarização da contratação cíclica, dispondo que os contratos para o grupo 210 terminam em 31 de Outubro, enquanto os do grupo 300 terminam em 31 de Dezembro, foi proferida ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro.
- 5) A peticionária, já anteriormente tinha remetido uma exposição ao Presidente da Comissão de Educação e Ciência sobre a matéria, tendo a mesma sido distribuída a todos os deputados da Comissão.
- 6) O Ministério da Educação enviou à Comissão de Educação e Ciência um conjunto de esclarecimentos e informações que se anexam ao presente relatório.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

5. PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O presente Relatório deverá ser arquivado, com conhecimento à peticionária, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

Anexos:

- a. Texto da Petição n.º 409/X/3.^a;
- b. Artigo 56º do Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de Janeiro;
- c. Decreto-Lei nº 27/2006 de 10 de Fevereiro (artigos 6º e 7º),
- d. Decreto-Lei nº 35/2007, de 15 de Fevereiro (artigo 2º);
- e. Aviso nº 5634-A/2007, publicado no D. R. II Série de 23 de Março de 2007;
- f. Portaria nº 1164/2007, de 12 de Setembro.
- g. Resposta do Ministério da Educação, de 7 de Janeiro de 2008, ao ofício da Comissão de Educação e Ciência, de 27 de Novembro de 2007.

Palácio de São Bento, em 8 de Janeiro de 2008.

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

André Almeida

António José Seguro